



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº	Data	Hora
001931 / 2020	14/04/2020	10:46 h

Requerente
VER. MARCIO BRIANES

Assunto
Espécie: REQUERIMENTO nº 11
Requer a Convocação do Senhor Rafael Virginelli, Secretário de Saúde, para esclarecimentos a respeito do COVID-19. (NM)

Aprovado na Sessão Ordinária
de 14/04/20 por 13/7 votos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Considerando na data do dia 31 de março de 2020, aproximadamente as 15:30 horas, foi publicado na página oficial da prefeitura municipal de Sumaré, um comunicado;

SUMARÉ COMUNICADO **IMPORTANTE**

**EM SUMARÉ, PASSAM A SER CONSIDERADOS
ESSENCIAIS OS SEGUINTE SERVIÇOS:**

- ✓ Petateria
- ✓ Açougues
- ✓ Salão de Beleza
- ✓ Manicure e Pedicure
- ✓ Cabeleireiro e Barbearia
- ✓ Loja e depósito de Material de Construção
- ✓ Loja de Material Elétrico e Hidráulico
- ✓ Óticas
- ✓ Depósito de Produtos de Limpeza
- ✓ Pet Shop (Banho e Tosa)
- ✓ Loja e serviços de informática
- ✓ Manutenção e venda de celular
- ✓ Oficinas Mecânicas e de Reparos Rápidos
- ✓ Loja e serviços de telecomunicação

Todos os estabelecimentos devem manter as normas sanitárias de restrição de acesso, os atendimentos devem ser agendados (para prestadores de serviço) e manter distância de 2 metros entre as pessoas, evitando aglomerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando esse comunicado foi notícia nas grandes mídias municipais, estaduais e mundiais, saindo até mesmo no famoso G1;

<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2020/03/31/coronavirus-sumare-confirma-lo-caso-e-anuncia-flexibilizacao-da-quarentena-no-comercio.ghtml>

<https://liberal.com.br/cidades/sumare/sumare-amplia-relacao-de-servicos-essenciais-1174620/>

Considerando que na data do dia 01 de abril de 2020 o Secretário de Saúde Rafael Virginelli, veio a público realizando um vídeo com os seguintes dizeres;

“Olá amigos e amigas, meu nome é Rafael Virginelli, Secretário de Saúde do município de Sumaré. Estou aqui para informar a população do município Sumaré, que ontem a Secretaria de Comunicação, soltou uma nota errada em relação a abertura dos comércios em nosso município, não seguindo o decreto que de fato foi feito aqui em nosso município. Quero falar pra vocês que entrem no link que nós vamos deixar aqui em baixo, e lá você vai saber quais comércios pode ficar aberto, ok. Que Deus possa abençoar grandemente a tua família”

Considerando que segundo o Secretário Municipal de Saúde Rafael Virginelli e a Secretaria de Comunicação representada pelo Secretário Municipal de Comunicação Alexandre Maluf cometeram um ERRO, ao emitir uma nota de reabertura de comércios na cidade.

Considerando que na data do dia 01 de abril de 2020 após o pronunciamento do Secretário de Saúde do município de Sumaré Rafael Virginelli, foi publicado o seguinte comunicado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SUMARÉ

COMUNICADO 01/04/2020
IMPORTANTE

CONSIDERANDO AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O DECRETO ESTADUAL N° 64.801, EM SUMARÉ, AGORA OS SEGUINTE SERVIÇOS TAMBÉM PODEM MANTER O ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

- ✓ Transportadoras de carga
- ✓ Empresas de logística
- ✓ Empresas de segurança privada
- ✓ Empresas prestadoras de limpeza, manutenção e zeladoria;
- ✓ Loja e depósito de Material de Construção
- ✓ Loja de Material Elétrico e Hidráulico
- ✓ Óticas
- ✓ Depósito de Produtos de Limpeza
- ✓ Pet Shop (Banho e Tosa)
- ✓ Loja e serviços de informática
- ✓ Lojas de manutenção e venda de celular
- ✓ Oficinas Mecânicas e de Reparos
- ✓ Loja e serviços de telecomunicação e internet

Todos os estabelecimentos devem seguir as normas sanitárias e de atendimento e evitar aglomerações.

Considerando a constituição federal;

*Título III
Da Organização do Estado
Capítulo VII
Da Administração Pública
Seção I
Disposições Gerais*

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que se como visto acima, o Princípio da Legalidade deve ser observado por todos, inclusive pelo Chefe do Executivo, é inegável que a conduta de abstenção ante uma obrigatoriedade imposta por lei municipal, pode gerar a prática de improbidade administrativa pelo Prefeito Municipal:

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

[...]

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

[...]

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

Considerando que da redação da Lei de Improbidade Administrativa, extrai-se que a hipótese do inciso II, do art. 11, trata-se da chamada "prevaricação administrativa, consistente em retardar ou omitir ato de ofício sem justificativa legal".

Considerando após a divulgação do comunicado da data do dia 31 de março de 2020, praticamente todos comerciantes dos seguimentos que constavam no comunicado abriram seus comércios.

Considerando que muitos comerciantes estão procurando esse vereador para esclarecer dúvidas, sobre essas informações;

Considerando que o Secretario de Saúde vem demonstrando a sua grande incompetência para gerir uma secretaria de tal relevância.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que Sumaré tem hoje aproximadamente 300 mil habitantes, e necessita de secretários competentes.

Considerando que na esfera federal e estadual, temos boletins, vídeos e até mesmo LIVE do Ministro, Secretário de Saúde do Estado e Governador e em Sumaré não temos ao menos, um secretário de saúde que venha a público explicar a situação do município em relação ao COVID-19.

REQUEIRO a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, com base no inciso VII do art. 211º do regimento interno dessa casa de leis, a **CONVOCAÇÃO** do senhor **Rafael Virginelli**, Secretário de Saúde da cidade de Sumaré, para esclarecimentos a respeito do COVID-19 em Sumaré.

Sala das sessões, 14 de abril de 2020.


DÉCIO MARMIROLLI
VEREADOR


MARCIO BRIANES
VEREADOR


DR. SÉRGIO ROSA
VEREADOR